



*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

## **RESOLUÇÃO Nº 047/2018 – CMAS, de 11 de julho de 2018.**

**Súmula:** Delibera sobre a utilização de recurso de IGD-PBF para aquisição de 10 veículos de passeio para desenvolvimento de atividades para o fortalecimento do acompanhamento das condicionalidades, ações intersetoriais nos territórios e Gestão do Cadastro Único no âmbito da saúde.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- o recurso da fonte 835 - IGD PBF de anos anteriores;
- a proposta apresentada pelos gestores do Programa Bolsa Família do município, mediante análise da demanda do Município e a discussão ocorrida na Comissão de Acompanhamento do PBF e de Benefícios Socioassistenciais do CMAS;
- a apresentação da proposta e a discussão realizada na comissão de fundo deste conselho;
- as normativas previstas no CADERNO DO IGD-M Manual do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal), BRASÍLIA 2016, e demais normativas em vigência afetas aos critérios de uso deste recurso;
- a Resolução CMAS nº 046 de 11/07/2018;
- a deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 06 de junho de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a utilização de recursos do IGD – PBF no valor de até R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) para pagamento das despesas referente a aquisição de 10 veículos de passeio;

**Parágrafo único:** os veículos ficarão sob a responsabilidade dos coordenadores das Unidades Básicas de Saúde e a fiscalização do uso dos mesmos será realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social quando houver denúncias ou a qualquer tempo pela Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de Benefícios Socioassistenciais.



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

**Art. 2º** - Para utilização destes veículos, o Órgão deverá atender o que está previsto na Resolução CMAS nº 046 de 11/07/2018.

**Art. 3º** -Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 12 de julho de 2018.

***Neusa Harumi Tiba***

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social